



CONTRATO Nº 039/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4903-01/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DE OUTRO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GILSON DE LIMA DA SILVA JUNIOR ENTRETENIMENTO MUSICAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1.075, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 03.347.135/0001-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua a Secretária Municipal Educação, Cultura e Desporto de Jaciara/MT, Sr^a. **MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1144455-0 e inscrita no CPF sob o n.º 654.789.911-04, e de outro lado, a Sociedade Empresária: **GILSON DE LIMA DA SILVA JUNIOR ENTRETENIMENTO MUSICAL**, inscrita no CNPJ/MF N.º: **29.485.203/0001-05**, com sede na Rua L-12, nº 71, Quadra 24, Loteamento Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Cuiabá-MT, CEP:78.090-696, Fone (65) 98415-8964, email:duplajorgeemiguel@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Gilson de Lima da Silva Junior**, portador do RG nº **116055900 SSP/MT** e CPF nº. **024.857.421-38**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - “Contratação da empresa **GILSON DE LIMA DA SILVA JUNIOR ENTRETENIMENTO MUSICAL**, detentora do CNPJ nº **29.485.203/0001-05**, para realização de Show Artístico durante as comemorações alusivas á 2º Edição do Tacho Quente, no dia 29 de Setembro de 2023, sendo 01 apresentação com a **DUPLA JORGE E MIGUEL**, ao valor global de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)”.

1.1 - Detalhamento do objeto:

Ítem	Descrição	Código TCE Código	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	-----------	----------------------	--------	--------------------	-----------------

8
J



		Unidade			
01	Show Artístico com a dupla Jorge e Miguel, durante as comemorações alusivas à 2ª Edição do Tacho Quente.	219635-2 Cód. 1	01	R\$40.000,00	R\$ 40.000,00

1.2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.2.1. Local de prestação dos serviços: Praça ao lado do Centro de Eventos, no Bairro Santo Antônio, na Prefeitura de Jaciara/MT.

1.2.2. Em favor da CONTRATADA haverá tolerância de até 01 (uma) hora para o início da apresentação.

1.2.3 O Show da dupla contratada terá duração de 02:00 (duas horas).

1.3. DA PRODUÇÃO

1.3.1 A CONTRATANTE obriga-se desde já a cumprir com todas as exigências técnicas (Rider técnico) e necessidades de produção, declarando ainda, o CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento das necessidades aqui informadas.

1.3.2. Os equipamentos de sonorização, iluminação e palcos correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo e estando sujeitas a fiscalização e aprovação por parte da CONTRATADA.

1.3.3. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação, alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

1.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.4.1. Realizar a apresentação artística, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

1.4.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, objeto deste instrumento contratual.

1.4.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

1.4.4. Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando da prestação do serviço do objeto ora contratado.

1.4.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.



1.4.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes a aquisição, objeto deste Contrato.

1.4.7. A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços, de acordo com especificações da Planilha Orçamentária, com acompanhamento através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que se encarregará de repassar as orientações necessárias.

1.4.8. Comprovar o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

1.4.9. Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

1.5. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

1.5.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação de serviços, objeto desta licitação.

1.5.2. Efetuar o pagamento à Contratada.

1.5.2. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

1.5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

1.5.4. Documentar as ocorrências havidas.

1.5.5 Fica a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, objeto deste Instrumento Contratual.

1.5.6. Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei.

1.5.7. Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

1.5.8. Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

1.5.9. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento da hospedagem durante a estadia na cidade na data do show e alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a inexigência de licitação nos termos do artigo 25, incisos III, da lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato da realização de shows artísticos com a dupla Jorge e Miguel em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, sendo de **13/09/2023 à 13/11/2023** e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:



5 – O show a ser realizado perfaz o **valor total R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto da Prefeitura Municipal de Jaciara ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.1 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a realização do show, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

01.05.01.13.392.0016.2173.000.3.3.90.39.00 - Manutenção com promoção de eventos culturais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12 - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Prefeitura Municipal de Jaciara poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações que tenham

B
B
B



relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.1. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável;

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR DE SERVIÇO, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.4. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital em anexo e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

13 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

13.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

13.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

13.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

[Handwritten signatures]



JACIARA

PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. 67
Rub. B

14 - Será fiscal do contrato a Sr^a, Ariadne Sônia de Moura Almeida do Nascimento, nomeada como **Fiscal de Contratos**, através da **Portaria Nº. 020/2021, de 08/01/2021**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expreso de outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Jaciara-MT, 13 de Setembro de 2023.


Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT

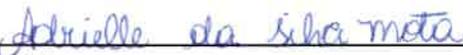
Documento assinado digitalmente

gov.br

GILSON DE LIMA DA SILVA JUNIOR
Data: 20/09/2023 18:10:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GILSON DE LIMA DA SILVA JUNIOR ENTRETENIMENTO MUSICAL
Gilson de Lima da Silva Junior

TESTEMUNHAS:


Nome: Adrielle da Silva Mota
CPF: 045-582-921-66
RG: 591384-0


Nome: Gilson de Lima da Silva Junior
CPF: 025-586-383-92
RG: 5683193-4